

❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparência, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

❖ PERIODICIDADE

De segunda à sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:

<http://www.transparenciadministrativa.com.br/diario/diariov2.xhtml?token=f6788653749737c7e799d520da45a702b4ff9633>

❖ ENDEREÇO COMPLETO

Praça Presidente Médice, nº 503 – Centro, Passagem Franca/MA

CEP: 65.680-000

Telefone: (98) 98849-0640

Email: gabinete@passagemfranca.ma.gov.br

Site: <https://www.passagemfranca.ma.gov.br/portal/index.php>

Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00

❖ RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

SUMÁRIO

LEI Nº 450 DE 22 DE MAIO DE 2023	3
DECRETO Nº. 17, DE 13 DE ABRIL DE 2023	3
DECRETO Nº. 21, DE 21 DE JUNHO DE 2023	4
PORTARIA Nº 01, DE 21 DE JUNHO DE 2023	4
PORTARIA Nº 17/2023	5
PORTARIA Nº 18/2023	5
PORTARIA Nº 19/2023	5

(clique para ir ao item selecionado)

LEI Nº 450 DE 22 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre unificação de matrícula dos profissionais integrantes do Magistério do Sistema de Ensino Público do Município de Passagem Franca- MA, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA-MA, faço saber que a Câmara Municipal de Passagem Franca- MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O servidor ocupante do cargo de professor do Quadro do Magistério do Sistema de ensino Público do Município de Passagem Franca- MA, poderá, em caráter facultativo, requerer a unificação de matrícula, desde que, na data da publicação desta Lei, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos.

I - seja ocupante de 2 cargos efetivos de Professor na rede pública de ensino municipal de Passagem Franca;

II - esteja em efetivo exercício da função de docência ou suporte pedagógico, na data do requerimento.

Art.2º A unificação de matrículas requerida, nos termos desta Lei, dar-se-á com a unificação do vínculo mais recente na matrícula mais antiga, ensejando a transformação dos cargos unificados em um único cargo de Professor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O cargo resultante da unificação passa a compor o Quadro Permanente dos Profissionais do Magistério, aplicando-se a Tabela de Vencimento do Magistério, para a jornada de 40 horas, prevista na Lei nº409 , 09 de dezembro de 2019 ou a que vier a substituí-la.

Art.3- Para cada unificação efetivada:

I - fica criada uma vaga do cargo de Professor com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II - ficam extintas as duas vagas do cargo de Professor das jornadas que originaram a unificação.

Art.4º- Deferida a unificação de matrículas, o chefe do Poder Executivo baixará ato de enquadramento do Professor na Tabela de Vencimentos, da jornada de trabalho de 40 horas semanais, no mesmo padrão e referência da matrícula mais antiga, prevalecendo esta, também, para efeito de aposentadoria e demais benefícios previdenciários.

Parágrafo único- As remunerações do servidor, anteriores à unificação, integrarão o cálculo dos proventos, por ocasião da concessão da aposentadoria, conforme art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, preservado o direito adquirido.

Art.5º A unificação de matrícula dar-se-á mediante opção irreversível, a ser formalizada pelo servidor, perante a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 60 dias, a contar da publicação desta Lei, sob pena de decadência.

Art.6º Não será permitida a unificação de matrícula para o professor:

I- em estágio probatório;

II - com carga horária reduzida;

III- cedido ou à disposição para outro órgão;

IV- que estiver investido em cargos que após a unificação configure acúmulo ilegal de cargos.

Art. 7ª O professor que tiver deferido o pedido de unificação de matrículas desempenhará as atividades do cargo resultante da unificação, não podendo ser removido da Unidade Escolar onde for lotado, ser cedido ou permutado antes de decorridos 3 (três) anos da unificação de matrículas, salvo motivo de necessidade da Administração Pública Municipal.

Art.8º A unificação de matrículas que resultar em resultado em carga horária superior a 40 horas semanais implica em renúncia, por parte do servidor, das horas que excederem as 40 horas semanais.

Art.9º Fica acrescido parágrafo único ao art. 27 da Lei nº 409 de 09 de dezembro de 2019 com a seguinte redação;

"Art.27 (n)

Parágrafo único – Ficará facultativo aos profissionais integrantes do magistério a unificação de matrículas.

Art.10- O Poder Executivo consolidará, após o processo de unificação, o quantitativo de vagas do Quadro dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público de Passagem Franca de que trata a Lei nº 409 de 09 de dezembro de 2019.

Art.11 O Poder Executivo poderá editar normas que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art.12- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos cálculos orçamentários próprios.

Art.13- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PASSAGEM FRANCA- MA, 22 DE MAIO DE 2023.

MARLON SABA DE TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 17, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Nomeia os representantes da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Passagem - MA

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições que lhe confere o art.09, inciso III da lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, os dispositivos na Lei municipal, nº 407 que dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Passagem Franca/MA-SISAN e seus componentes.

Considerando Assembléia Geral realizada no dia 09 de outubro de 2019 (na Secretaria Municipal de Assistência Social) que referendou as secretarias integrantes da CAISAN.

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 7.272 de 25 de agosto de 2010 que regulamenta a Lei Federal nº 11.346 de 15 de setembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros representantes das Secretarias Municipais afetas a Segurança Alimentar e Nutricional para comporem a CAISAN.

Art. 2º A Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e

Nutricional de Passagem Franca - MA, respeitando o que determina a Lei Municipal nº 407 de 07 de outubro de 2019 que cria o SISAN, fica assim nomeados:

REPRESENTANTES

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Erica Raquel Diniz Carvalho

Suplente: Narelina Nascimento Marques da Silva

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Leyla Andrea Saba de Torres Pereira

Suplente: Amanda Santos Coelho

3. - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Titular: Silmario Pereira da Vale

Suplente: Sara Carvalho Rodrigues da Silva

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Titular: Claudio José Carneiro

Suplente: João Rodrigues Guimarães Filho

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Titular: Marcela Sabá de Torres de Oliveira

Suplente: Marly Vieira Pereira

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Maria Raimunda Brito de Carvalho

Suplente: Ana Ruilane de Sousa

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Titular: Telys Andrade Noletto Pessoa

Suplente: Cydio da Silva Costa

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Titular: Romylos de Sousa Coelho

Suplente: Mateus Dias da Silva

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Passagem Franca - Maranhão, 13 de abril de 2023.

Marlon Saba de Torres
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 21, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação de uso de espaço público por vendedores ambulantes e veículos de transporte de passageiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 66, III da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e organizar o trânsito municipal na área do centro da cidade;

CONSIDERANDO a reabertura da Feira Municipal Luís Gonzaga Araújo e do Terminal Rodoviário Municipal Raimundo Rodrigues da Silva;

CONSIDERANDO o convênio de municipalização do trânsito nº 14/2022, firmado entre o município de Passagem Franca/MA e o Detran/MA.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a instalação de barracas e o comércio de vendedores ambulantes de qualquer natureza, nas ruas passagenses, ficando destinadas para este fim a Feira Municipal Luís Gonzaga Araújo.

Art. 2º. Os veículos de transporte de passageiros urbanos e rurais deverão realizar embarque e desembarque de passageiros nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal Raimundo Rodrigues da Silva.

Art. 3º. Fica proibido o estacionamento de veículos destinados ao transporte de passageiros nos seguintes perímetros:

I – Sede da Prefeitura Municipal, na Praça Presidente Médici até Escola Municipalizada Estado do Paraná, na Rua Siqueira Campos;

II – Banco do Brasil na Rua do Sol até a Praça de Eventos;

III – Banco do Brasil na Rua do Sol até Rotatória do Posto Guimarães na Rua Germano Cardoso.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca/MA, 21 de junho de 2023.

MARLON SABA DE TORRES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 01, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município de Passagem Franca-Ma, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 3º Atuação articulada, de forma intersectorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art.4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art.5º Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art.6º O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art.5º O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados à partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Raimunda Maria Brito de Carvalho
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 17/2023

Concede licença sem vencimentos ao servidor que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passagem Franca, do Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Rodolfo Silveira Pessoa**, portador da Carteira de Identidade nº **664753920185 SSP/MA** e **CPF nº 895.686.723-20**, que exerce o cargo de Engenheiro Agrônomo, o período de licença sem vencimentos de 14/06/2023 a 14/06/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca aos 21 dias do mês de junho de 2023.

Marlon Saba de Torres
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18/2023

Concede licença paternidade ao servidor que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passagem Franca, do Estado do Maranhão

no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Bruno Oliveira Porto**, portador da Carteira de Identidade nº **027565812004-3 SSP/MA** e **CPF nº 022.533.003-22**, que exerce o cargo de Professor, licença paternidade pelo período de 15 (quinze) dias a iniciar em 06 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca aos 21 dias do mês de junho de 2023.

Marlon Saba de Torres
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19/2023

Designar o servidor que menciona E dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passagem Franca, do Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar servidor **MARCIO MOURÃO DE SOUSA OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº **071151482019-3 SSP-MA** e do **CPF nº 014.155.723-05**, para exercer suas atividades no Fórum Eleitoral de Passagem Franca-MA 44ªZona, no período de 01 de julho de 2023 a 01 de julho de 2024.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca aos 21 dias do mês junho de 2023.

Marlon Saba de Torres
Prefeito Municipal



ESTRUTURA DO GOVERNO MUNICIPAL



MARLON SABA DE TORRES
Prefeito Municipal



**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
JÚNIOR**
Vice-Prefeito Municipal



EDMAR DE SOUSA COELHO JÚNIOR
Chefe de Gabinete



ROMYLOS DE SOUSA COELHO
Secretário Municipal de Administração



ANTÔNIO RENATO MADEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Infraestrutura



RAIMUNDA MARIA BRITO DE CARVALHO
Secretária Municipal de Educação



MARCELA SABA DE TORRES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura



CLÁUDIO JOSÉ CARNEIRO
Secretário Municipal de Esporte



ERICA RAQUEL DINIZ CARVALHO
Secretária Municipal de Assistência Social



JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente



SILMÁRIO PEREIRA DO VALE
Secretário Municipal de Agricultura



LEYLA ANDREA SABA DE TORRES PEREIRA
Secretária de Saúde



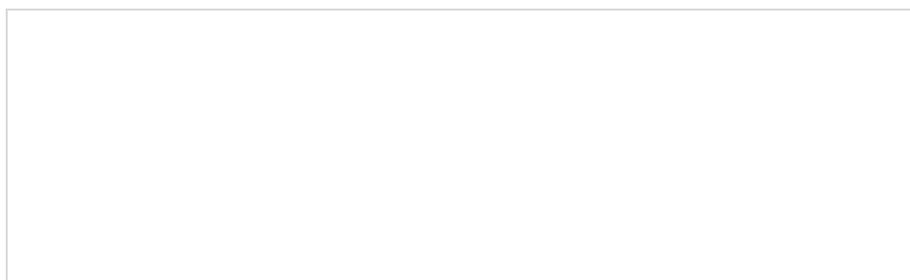
LAINÉ KELLY CARDOSO TRIGUEIRO
Procuradora Geral do Município



GUSTAVO NOLETO DIAS
Controlador Interno



JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DIAS
Secretário Municipal de Habitação



PRAÇA PRESIDENTE MÉDICE, Nº 503, CENTRO

PASSAGEM FRANCA – MA, CEP: 65.680-000

Email: gabinete@passagemfranca.ma.gov.br

Telefone: (99) 3558 1212

CNPJ: 10.438.570/0001-11